



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 29

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º :-Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de Cr\$1.050,00 (Hum mil e cincoenta cruzeiros)para ser devolvido a Secretária da Educação o saldo de "Custeio de Transporte de Alunos", deste Município,escriturado indevidamente constante no Caixa Geral nº 1 folhas 71 vs, em 26-1-1956.

ARTIGO 2º :-Esta lei entrafa em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1956.


Joaquim Pires Sobrinho
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada na mesma data


José Poltronieri
Secretario Municipal.